



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus

FAÇO SABER QUE, EM FACE DE A CÂMARA DE VEREADORES NÃO HAVER DISCUTIDO
E VOTADO, NO PRAZO DA LEI, O VETO DO PREFEITO ÀS EMENDAS DE NÚMEROS
01/66 e 02/66, PROMULGO, NO USO DE MINHAS TRIBUIÇÕES, A LEI Nº 24 /66,
DO SEGUINTE TEOR :

EMENTA : Orça a Receita e fixa a Despesa
do Município do Brejo para o exercício
financeiro de 1967.

Artº 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1967 o Orçamento Geral do Município do Brejo da Madre de Deus, sendo a Receita estimada em Cr\$ 80.000.000(oitenta milhões de cruzeiros) e a Despesa fixada em Cr\$ 110.000.000(cento e dez milhões de cruzeiros).

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinária, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuída pelas categorias econômicas, a saber :

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	32.405.000
Receita Patrimonial	70.000
Receita Industrial	4.650.000
Transferências correntes.....	36.000.000
Receitas Diversas	<u>3.865.000</u>
Total das Receitas correntes...	75.990.000

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Patrimoniais	10.000
Transferências de capital	<u>4.000.000</u>
Total da Receita de Capital ...	<u>4.010.000</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA	<u>80.000.000</u>

Artº 3º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, especificados nos quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se acha distribuída por categorias econômicas, da seguinte forma :

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	64.768.150
Transferências correntes	<u>9.870.250</u>
Total das Despesas correntes ...	74.638.400

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	35.361.600
Total das despesas de capital	35.361.600
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	<u>110.000.000</u>

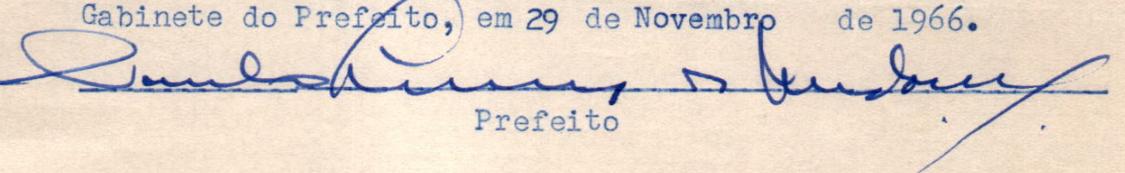
Artº 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementar no segundo semestre do ano, até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão orçamentária da Receita.

Artº 5º - Fica também o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, amortizável dentro do exercício, com a finalidade de cobrir o "deficit" orçamentário.

Artº 6º - Fica ainda o Prefeito autorizado a transferir verbas, dentro da mesma Unidade Orçamentária, conforme preceitua a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artº 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1967, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 1966.


Prefeito

a) Paulo Lucena de Mendonça